



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
CNPJ N° 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL N° 918/2018**

**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO  
UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM  
SANTA LUZIA-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA,** no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I  
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado, no Município de Santa Luzia-PB, o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º. Fica denominado o **POLO UNIVERSITÁRIO UAB DE APOIO PRESENCIAL DE SANTA LUZIA-PB**, funcionando suas instalações junto à Escola Municipal Professor Trindade Verna.

§ 2º. Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União, e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior – IES.

§ 3º. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos governamentais para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

§ 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será de responsabilidade do Município, inclusive as relativas a laboratórios de Informática, biblioteca, recursos tecnológicos.

Art. 2º - O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ N° 09.090.689/0001-67**

graduação no âmbito local e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

**CAPITULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - São Objetivos do Polo UAB de Santa Luzia-PB:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;
- V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
- VI – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio;
- VII – Oferecer cursos de pós-graduação lato sensu e strictu sensu.

**CAPITULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – O Polo Universitário UAB de Apoio Presencial de Santa Luzia, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º - Para fins desta lei, caracteriza-se o Polo Universitário UAB de Apoio Presencial de Santa Luzia, como unidade operacional para o desenvolvimento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º - O Polo Universitário UAB de Apoio Presencial de Santa Luzia-PB, deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

**I – INFRA ESTRUTURA FÍSICA:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sala de coordenação do Polo	01
Sala para Secretaria	01
Biblioteca	01
Sala de Aula	02
Laboratório de informática (com 20 máquinas)	01
Laboratório Pedagógico (Conforme necessidade)	01

**II- RECURSOS HUMANOS:**

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador(a)	01
Secretário(a)	01
Técnico em informática (conforme necessidade)	01
Auxiliar de biblioteca	01
Auxiliar Serviços Diversos	01
Agente de Vigilância	01

§ 3º – A prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB preencherá o quadro de funcionários acima com servidores municipais.

§ 4º - A seleção/indicação do Coordenador do Polo obedecerá as orientações emanadas pela CAPES.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

§ 5º - O coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes);

§ 5º - A Coordenação é responsável pelo local cedido as instalações do Polo de apoio Presencial, bem como por todo o material didático e de aporte administrativo pertencente ao Polo, recebidos da UAB/CAPES/IES/Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Luzia-PB autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santa Luzia-PB.

Art. 6º - Em caso de parcerias com outros Municípios, a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público entre os Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Polo de Apoio Presencial.

Art. 7º - O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública, de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Parágrafo Único - A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Santa Luzia-PB, autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Santa Luzia-PB à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

§ 1º - O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Santa Luzia receberá dotações do município de Santa Luzia-PB a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal.

§ 2º - A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santa Luzia a ser administrada pela coordenação do Polo e fiscalizada pela Secretaria de Educação Municipal de Santa Luzia.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Os servidores efetivos em exercício no Polo Universitário UAB de Apoio Presencial de Santa Luzia farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 08 de Novembro/2018.

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**Prefeito Constitucional**

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.394 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB